

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - SPAL 02/2017

CAPÍTULO PRIMEIRO - DA FINALIDADE

- 1.1 A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, com sede na cidade de Belo Horizonte (MG), na Rua Mar de Espanha, nº 453 / Bairro Santo Antônio - CNPJ/MF Nº 17.281.106/0001-03, doravante denominada COPASA MG, torna público que fará o credenciamento de instituições bancárias para **realização de Operações de Crédito de Curto e Longo Prazo, mediante formalização de instrumentos específicos com a COPASA MG, bem como operações de recebíveis com fornecedores da COPASA MG e sua subsidiária COPANOR**, conforme anexos deste Edital.
- 1.2 O credenciamento para a participação dos bancos em Operações de Crédito de Curto e Longo Prazo não envolve, em absoluta hipótese, a contratação de qualquer operação financeira. Trata-se, tão somente, da habilitação e credenciamento das instituições bancárias para, em momento oportuno, estas participarem de eventuais convites para operações financeiras.
- 1.3 Os critérios objetivos referentes à contratação para operações financeiras serão definidos quando, e se, a COPASA MG no futuro, após o credenciamento decidir captar recursos no mercado financeiro.
- 1.4 As Operações de Crédito para a COPASA MG serão formalizadas por meio de convite específico por ocasião da estruturação de cada operação, por interesse da Companhia.
- 1.5 As operações de recebíveis, por sua vez, serão formalizadas mediante solicitação específica do Banco e do Fornecedor, nas condições fixadas na minuta de Termo para Operação de Recebíveis, ficando a escolha do BANCO para formalização dessas operações a critério exclusivo do fornecedor.
- 1.6 O credenciamento, objeto do presente Edital, se realizará em conformidade com o disposto no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e alterações posteriores.
- 1.7 O prazo para credenciamento vigorará por período indeterminado, iniciando-se em 04/12/2017, quando da publicação deste Edital.

CAPÍTULO SEGUNDO - DA RETIRADA DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

- 2.1 O presente Edital poderá ser obtido pelos interessados no site www.copasa.com.br > Fornecedores > Credenciamento.
- 2.2 Decairá do direito de impugnar e/ou questionar os termos deste Edital a Empresa que não o fizer até o quinto dia após a publicação do aviso deste Edital, apontando as suas falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
 - 2.2.1 As impugnações e/ou questionamentos deverão ser encaminhados para o e-mail dvcmllicita@copasa.com.br, ou protocolizados na COPASA MG, à

Rua Carangola, 606, Santo Antônio, em Belo Horizonte/MG, no horário de 08:30 às 12:00 e de 14:00 às 17:30 horas, nos dias úteis.

- 2.3** A não apresentação de dúvidas dentro do prazo fixado no item anterior pressupõe o pleno entendimento deste Edital e seus anexos.
- 2.4** É de exclusiva responsabilidade do interessado a obtenção de adendos e/ou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas relativas a este Edital.

CAPÍTULO TERCEIRO - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

- 3.1** O credenciamento se dará através do Termo de Credenciamento para Operações de Crédito de Curto e Longo Prazo e do Termo para Operações de Recebíveis a serem assinados pela COPASA MG e o BANCO CREDENCIADO, conforme minutas nos **ANEXOS B e C**. O prazo de vigência desses termos será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura e sua validade estará condicionada à vigência do presente Edital de Credenciamento.
- 3.2** Os Termos poderão ser rescindidos a qualquer tempo, desde que a COPASA MG ou o BANCO CREDENCIADO se manifeste por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

CAPÍTULO QUARTO - DO CREDENCIAMENTO

- 4.1** Serão credenciadas as instituições bancárias que apresentarem o Pedido de Credenciamento, na forma do **ANEXO A**, e comprovarem sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico - financeira, bem como atenderem às exigências deste Edital.
- 4.2** Não será admitido o credenciamento de instituições bancárias em regime de concordata ou cuja falência haja sido decretada.
- 4.3** A participação se fará isoladamente, sendo vedada a participação por meio de consórcio.
- 4.4** É facultado à instituição bancária solicitar credenciamento para realizar operações de crédito de curto prazo, inclusive de recebíveis, e de longo prazo.

CAPÍTULO QUINTO - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 5.1** Os documentos deverão ser redigidos em português, com clareza e impressos por processo eletrônico, apresentados em via original ou cópia autenticada, e não poderão conter rasuras ou emendas. A documentação constante das alíneas “a” a “d”, abaixo, deverá ser apresentada em 01 (uma) via, na forma original, ou em cópias autenticadas, ou por meio de publicações de órgão de imprensa oficial. A COPASA MG se reserva o direito de exigir a exibição do documento original caso haja dúvida quanto à autenticidade da cópia.
- 5.1.1** Os documentos necessários à comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação financeira, bem como as declarações que tratam a alínea “d”, abaixo, deverão ser atualizados anualmente ou até a data de vencimento daqueles que possuem validade, de forma a comprovar a

manutenção das condições necessárias para o credenciamento.

a) Habilitação Jurídica:

- a.1)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, devidamente registrado na Junta Comercial e publicado.

b) Regularidade Fiscal

- b.1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

- b.2)** Prova de regularidade perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Proponente.

b.2.1) A prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e da Certidão quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; a regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio da Certidão Negativa do ICMS; e Municipal, por meio da Certidão de Tributos Mobiliários do domicílio ou sede do Proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

- b.3)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio da apresentação do CRS - Certificado de Regularidade de Situação, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

- b.4)** Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, por meio da Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo INSS.

- b.5)** Todos os documentos acima relacionados deverão estar dentro do prazo de suas respectivas validades. Aqueles que não possuírem expressamente prazo de validade, somente serão aceitos quando emitidos até **06 (seis) meses** antecedentes à data de sua apresentação.

c) Qualificação Econômica - Financeira

- c.1)** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c.1.1) Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.1.1.1) publicados em Diário Oficial; ou

c.1.1.2) publicados em Jornal; ou

c.1.1.3) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do Banco; ou

c.1.1.4) por cópia ou fotocópia do livro Diário, mediante apresentação do “Recibo de Entrega do SPED CONTÁBIL” emitido pela Receita Federal do Brasil.

c.2) Para as Sociedades Anônimas, deverá ser apresentada cópia da publicação das demonstrações financeiras em jornal de grande circulação.

c.3) Índice de Basileia igual ou superior a 11% (onze por cento), constante nas Demonstrações Financeiras.

d) Declarações

d.1) Declaração, na forma do **ANEXO D**, emitida pela própria instituição financeira credenciada, em papel timbrado, na qual a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a COPASA MG.

d.2) Declaração, na forma do **ANEXO E**, emitida pela própria instituição financeira credenciada, em papel timbrado, informando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

CAPÍTULO SEXTO - DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

6.1 O Pedido de Credenciamento, redigido na forma do **ANEXO A**, e os documentos referidos no Capítulo Quinto deste Edital, deverão ser entregues na **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG / SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA - SPFI**, na Rua Mar de Espanha, nº 525 / 2º andar - Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte (MG), no horário de 08:30 às 11:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, em envelope fechado, lacrado, constando externamente:

COPASA MG / SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA - SPFI

NÃO ABRIR - DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO:

ENDEREÇO / TEL / E-MAIL DO INTERESSADO:

“CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS”

6.2 A COPASA MG não se responsabiliza por eventuais atrasos de entrega de proposta, decorrentes de encaminhamentos incorretos, via correios ou outro meio.

6.3 Não serão credenciadas as sociedades que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados ou o fizerem de forma incompleta.

6.4 A COPASA MG poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da instituição bancária que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste Edital ou descumprir qualquer cláusula e condição do Termo de Credenciamento para Operações de Crédito de Curto e Longo Prazo e do Termo para Operação de Recebíveis que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.

6.5 A COPASA MG poderá, a qualquer tempo, solicitar a atualização da documentação exigida para o credenciamento.

CAPÍTULO SÉTIMO - DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1** A análise do pedido de credenciamento terá início a partir de **02 (dois) dias úteis**, após o recebimento do envelope com os documentos para o credenciamento, conforme consta do Capítulo Sexto deste Edital.
- 7.2** Após análise do pedido de credenciamento a CLM - Comissão de Licitação de Materiais e Serviços da COPASA MG, à vista das disposições contidas neste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido e emitirá Ata de Credenciamento que será publicada, sendo informadas às partes interessadas.
- 7.2.1** Após a publicação do resultado, não havendo recurso, a instituição credenciada será convocada para assinatura do “Termo de Credenciamento”.
- 7.3** A COPASA MG poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas.
- 7.4** A decisão da CLM - Comissão de Licitação de Materiais e Serviços da COPASA MG que negar o credenciamento será sempre fundamentada e dela caberá recurso no prazo de **03 (três) dias úteis** a partir da sua publicação/comunicação.
- 7.5** Até a celebração do Termo de Credenciamento para Operações de Crédito de Curto e Longo Prazo e do Termo para Operação de Recebíveis, a COPASA MG se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, revogar o processo de credenciamento por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, bem como cancelar o pedido de credenciamento, se tomar conhecimento de fato, anterior ou posterior ao referido pedido, que demonstre dolo ou má fé do BANCO CREDENCIADO, ou que comprometa a sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa, sem que destas decisões possam resultar, em qualquer caso, reclamações ou direito à indenização de alguma espécie.
- 7.6** Nenhuma empresa participante deste processo de credenciamento pode ignorar a legislação, no que diz respeito aos efeitos da execução do respectivo “Termo de Credenciamento”.
- 7.7** Para efeito de avaliação da documentação, a CLM - Comissão de Licitação de Materiais e Serviços da COPASA MG solicitará parecer de unidade de apoio.

CAPÍTULO OITAVO - DOS RECURSOS

- 8.1** A instituição bancária interessada poderá interpor recurso das decisões da COPASA MG que negar o pedido de credenciamento no prazo de até 03 dias úteis a partir da publicação/comunicação da decisão. O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser protocolado na COPASA MG / SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA - SPFI, no seguinte endereço: rua Mar de Espanha, nº 525 / 2º andar - Bairro Santo Antonio / Belo Horizonte (MG), no horário de 08:30 às 11:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.
- 8.2** Não serão reconhecidos recursos encaminhados via “fax” ou e-mail, ou que não sejam dirigidos à COPASA MG/Superintendência Financeira - SPFI, ou ainda, entregues em local e horário diverso ao estipulado no item 8.1 deste Edital.

- 8.4** Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem aos requisitos indicados neste Capítulo.

CAPÍTULO NONO - CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

9.1 DO RESPEITO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA COPASA MG

9.1.1 A CONTRATADA está ciente dos termos constantes do Código de Conduta Ética da COPASA MG e compromete-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, e a manter, durante toda a sua relação com a COPASA MG e/ou com terceiros relacionados ao objeto do Contrato, os mais elevados padrões de ética e integridade, pautando sua conduta com base na ética e na cooperação mútua, produtiva e amigável, com vistas a solucionar de forma harmônica e equilibrada quaisquer questões supervenientes dele decorrentes.

9.1.1.1 A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados elevado padrão de ética e integridade durante todo o Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção e fraude.

9.2 DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

9.2.1 A CONTRATADA conhece as leis e convenções aplicáveis, no Brasil, que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a Administração Pública, dentre elas a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro; a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/98), a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 46.782/15, doravante denominadas, em conjunto, “Legislação Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, a Legislação Anticorrupção.

9.2.1.1 A CONTRATADA conhece as disposições relacionadas ao combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas na Política Anticorrupção da COPASA MG e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à COPASA MG qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento.

9.2.1.2 A CONTRATADA obriga-se, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida, a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pela Legislação Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas, lavagem ou ocultação de

bens, direitos e valores por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

- 9.2.1.3** A CONTRATADA está ciente de que suas atividades relacionadas ao objeto do Contrato ou relacionadas com qualquer outro contrato celebrado com a COPASA MG não afrontam a Legislação Anticorrupção e de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.
- 9.2.1.4** A CONTRATADA está ciente, ainda, de que não há qualquer agente público ou pessoa a ela relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do Contrato.
- 9.2.1.5** Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos do Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. A CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a COPASA MG, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do Contrato e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto do Contrato.
- 9.2.1.6** Qualquer violação por parte da CONTRATADA à Legislação Anticorrupção ou ao presente Capítulo será considerada uma infração grave ao Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à COPASA MG o direito de declarar rescindido o Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade para si, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO DÉCIMO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1** Os serviços objeto do Credenciamento serão prestados nos termos das minutas constantes nos **Anexos B e C** deste documento, em caráter não exclusivo.
- 10.2** É vedado às instituições bancárias cederem a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento para Operações de Crédito de Curto e Longo Prazo e do Termo para Operação de Recebíveis que vier a ser celebrado.
- 10.3** O foro do Termo de Credenciamento para Operações de Crédito de Curto e Longo Prazo e do Termo para Operação de Recebíveis será o da Comarca de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 10.4** Os pedidos de esclarecimento e mudanças serão disponibilizados no site www.copasa.com.br > Fornecedores > Credenciamento.

10.5 Faz parte integrante deste Edital, como seus anexos, os seguintes documentos:

- Procedimento para Credenciamento de Instituições Financeira
 - Anexo A - Pedido de Credenciamento;
 - Anexo B - Minuta de Termo de Credenciamento Operações de Crédito de Curto e Longo Prazo, com a COPASA MG;
 - Anexo C - Minuta de Termo para Operações de Recebíveis;
 - ✓ Anexo I - Instrumento de Formalização de Operação de Recebíveis (COPASA MG);
 - ✓ Anexo I - Instrumento de Formalização de Operação de Recebíveis (COPANOR);
 - ✓ Anexo II (COPASA MG);
 - ✓ Anexo II (COPANOR).
 - Anexo D - Declaração Fato Impeditivo;
 - Anexo E - Declaração não Empregabilidade de Menor;
 - Anexo F - Formulário de Contatos;
- Código de Conduta Ética da COPASA MG.

Belo Horizonte, 01 de Dezembro de 2017


ANA MARIA MATEUS MIRANDA
GERENTE DA DIVISÃO DE COMPRAS